

Estudo Técnico Preliminar 4/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 09016200098202484

2. Descrição da necessidade

2.1. O Instituto Rio Branco (IRBr) promove em bases anuais, desde 1946, concurso público de admissão à carreira de diplomata, para preenchimento de vagas na carreira de diplomata do Serviço Exterior Brasileiro.

2.2. Consoante o Regulamento do IRBr, aprovado pela Portaria MRE nº 344, de 18 de março de 2021, verifica-se, entre as finalidades do IRBr, o recrutamento, a seleção, a formação, o treinamento e o aperfeiçoamento do pessoal da carreira de diplomata. Sobre o CACD, identifica-se que este deverá ser regido por edital do Diretor-Geral do IRBr, a ser publicado no Diário Oficial da União, por determinação do Ministro de Estado das Relações Exteriores.

2.3. Em virtude da abrangência do concurso e de sua complexidade logística, faz-se necessária a contratação de entidade especializada, com comprovada experiência ética e profissional na condução de concursos públicos em nível nacional.

2.4. Objetivo da contratação: selecionar os melhores candidatos para o preenchimento de vagas na carreira de diplomata do Serviço Exterior Brasileiro, com vistas ao fortalecimento da capacidade institucional preconizado no art. 2º, § 2º, III, do Decreto nº 9.739, de 2019.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Instituto Rio Branco	Direção-Geral

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. A pretendida contratação de serviços técnico-especializados nas áreas de logística e de composição de bancas examinadoras para a organização e a realização do Concurso de Admissão à Carreira de Diplomata (CACD) de 2024 ocorrerá, por meio de dispensa de licitação, em observância ao art. 75, XV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, combinado com o art. 2º, § 2º, III, do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Sobre a compatibilidade da contratação com os preços de mercado, o Instituto Rio Branco realizou pesquisas com quatro das principais bancas organizadoras de concursos públicos do país com vistas à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, em observância ao art. 75, XV, da Lei nº 14.133, de 2021. Vide os resultados obtidos:

(i) apresentação de proposta comercial do Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos (Cebbraspe), conforme o Termo de Referência

(ii) apresentação de proposta comercial da Fundação Getúlio Vargas (FGV), conforme o Termo de Referência;

(iii) não apresentação de proposta comercial da Fundação Cesgranrio, que apenas confirmou o recebimento da solicitação de proposta comercial; e

(iv) não apresentação de proposta comercial da Fundação Carlos Chagas (FCC), que ao confirmar o recebimento da solicitação de proposta comercial declinou do convite, em razão dos compromissos assumidos.

5.2. Informa-se que não foram realizadas pesquisas de preços a partir do Painel de Preços do Governo Federal (<http://paineldeprescos.planejamento.gov.br/analise-servicos>). Constatou-se inviável a obtenção de parâmetro comparativo dos custos de contratações similares de outros entes públicos, tendo presentes as especificações do objeto para a realização do CACD (concurso de âmbito nacional, complexidade do conteúdo programático, uma prova objetiva, a ser realizada em dois turnos de um dia, e oito provas escritas, a serem realizadas em oito turnos divididos em quatro ou cinco dias).

5.3. Após análise das duas propostas comerciais recebidas (FGV e Cebraspe), ambas comprovaram a capacidade técnica e logística para a realização de um concurso público de âmbito nacional. Todavia, no tocante à capacidade técnica-profissional, a proposta comercial do Cebraspe destacou-se por sua sede com localização em Brasília e pela experiência dessa empresa com a realização de provas para o CACD em anos anteriores.

5.4. De acordo com o Termo de Referência, o IRBr solicitou que as empresas apresentassem proposta comercial em três faixas de preços, considerando os números de 300 (trezentos), 400 (quatrocentos) e 500 (quinhentos) candidatos a serem convocados para a Segunda Fase, respeitados os empates na última colocação. Nesse sentido, de acordo com os valores apresentados nas propostas da FGV e do Cebraspe, foi realizada a seguinte análise dos preços possíveis para a realização do CACD 2024:

Valor estimado da contratação proporcional ao total de 9.000 (nove mil) candidatos inscritos	300 candidatos convocados para 2ª Fase	400 candidatos convocados para 2ª Fase	500 candidatos convocados para 2ª Fase	Custo da taxa de inscrição (Estimativa de isentos, do total de inscritos, aproximadamente para cada candidato)
FGV	R\$ 1.343.000,00	R\$ 1.431.000,00	R\$ 1.512.000,00	O valor em referência contempla a quantidade de 9.000 candidatos inscritos, havendo diferenças entre os valores pagantes e isentos.
CEBRASPE	R\$ 1.293.035,54	R\$ 1.486.558,81	R\$ 1.680.075,12	O valor em referência contempla a quantidade de 8.280 candidatos inscritos, considerando 720 isentos. O Cebraspe arcará com o ônus das inscrições isentas.
Diferença	R\$ 49.964,46	R\$ 55.558,81	R\$ 168.075,12	-

6. Descrição da solução como um todo

6.1. Caberá à futura Contratada a observância dos parâmetros legais em todas as etapas desta contratação, garantindo as condições de logística para a realização do certame, bem como a segurança e o sigilo das provas, com vistas à satisfação do interesse público. O efetivo desenvolvimento do objeto da contratação permitirá, especialmente, o adequado provimento dos cargos na classe de Terceiro-Secretário da Carreira de Diplomata do Serviço Exterior Brasileiro.

6.2. Caberá à Contratada o desempenho de todas as atividades atinentes ao concurso, incluindo itens como aluguéis, material de consumo, contratação de fiscais de prova e de examinadores, segurança e sigilo das provas, transporte e etc, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência e em Termo de Contrato próprio.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. No último CACD (2023) participaram do certame, aproximadamente, 8 mil candidatos, conforme dados estatísticos a seguir:

Ano	Vagas	Pagantes	Isentos	% isentos	Total	Candidato/vaga
2016	30	4.558	367	7,45%	4.925	164
2017	30	5.431	508	8,55%	5.939	198
2018	26	4.637	658	12,43%	5.295	204
2019	20	5.962	449	7,00%	6.411	321
2020	25	5.834	384	6,17%	6.218	249
2022	34	6.164	300	4,65%	6.464	191
2023	50	7.213	688	8,70%	7.901	159
Média	31	5.686	480	7,85%	6.165	213

7.2. Para 2024, estima-se o quantitativo de 50 (cinquenta) vagas para o cargo de Terceiro-Secretário da Carreira de Diplomata do Serviço Exterior Brasileiro, das quais 20% serão providas na forma da Lei nº 12.990, de 2014, e 5% na forma do art. 5º, §2º, da Lei nº 8.112, de 1990, e suas alterações, e do Decreto nº 9.508, de 24 de setembro de 2018, conforme projeção a seguir:

Ano	Vagas	Pagantes	Isentos	% isentos	Total	Candidato/vaga
2024	50	8.280	720	8%	9.000	180

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 1.500.000,00

8.1. Na proposta orçamentária para o exercício 2024 foi estimada a despesa de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais). Esse valor tem por base o custo médio da realização dos últimos anos.



CUSTO ESTIMADO PARA A REALIZAÇÃO DO CACD 2024, MEDIANTE A EXECUÇÃO INDIRETA DE SERVIÇOS			
CACD	Quantidade de candidatos inscritos	Valor da contratação	Valor médio da contratação CACD
2016	4925	R\$ 1.475.412,03	R\$ 1.461.922,91
2017	5939	R\$ 1.586.153,35	
2018	5295	R\$ 1.592.886,00	
2019	6411	R\$ 1.239.680,00	
2020	6218	R\$ 1.306.816,00	
2022	6464	R\$ 1.380.736,00	
2023	7901 (7.213 pagantes) (688 isentos 8,7%)	R\$ 1.651.777,00	

8.2. Para a execução da contratação voltada ao CACD 2024 há previsão orçamentária, conforme previsto no Plano de Contratações Anual [2024] do Instituto Rio Branco e conforme o anexo documento de comprovação de disponibilidade orçamentária emitido pela Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças (COF) do MRE.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Não se aplica o caráter de parcelamento da solução. Em virtude da abrangência do concurso e de sua complexidade logística, faz-se necessária a contratação de entidade especializada que disponha de capacidade para execução da totalidade do objeto, garantindo a obrigação de guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não verifica-se contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. O CACD 2024 será realizado com o objetivo de reposição das vacâncias decorrentes do fluxo contínuo de funcionários que se aposentam ou deixam suas funções no quadro de pessoal. A reposição das vacâncias deverá ser preenchida pela entrada de novos terceiros-secretários, em bases anuais, respeitado o número de vagas a serem oferecidas por meio do edital do CACD 2024, indicado pela área de pessoal do Ministério das Relações Exteriores (MRE).

11.2. Sobre a conexão entre a contratação e o planejamento existente, registra-se que o objeto da contratação consiste na prestação de serviços técnico especializados nas áreas de logística e de composição de bancas examinadoras para a organização e a realização do CACD 2024.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Os candidatos aprovados e classificados dentro do número de vagas oferecidas tomarão posse na classe de Terceiro-Secretário da Carreira de Diplomata do Serviço Exterior Brasileiro e servirão no Brasil e em postos no exterior. A Administração Pública será beneficiada com a manutenção de cargos na carreira nos patamares estabelecidos na Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, fortalecendo sua capacidade institucional.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Previamente à celebração do contrato será realizada a conferência final dos instrumentos e das cláusulas objeto da contratação, bem como a verificação da atualização dos documentos e certidões relacionadas à habilitação da futura contratada e a sua regularidade jurídico-fiscal, nos termos da hipótese de dispensa de licitação, fundamentada no art. 75, XV, da Lei nº 14.133, de 2021, combinado com o art. 2º, § 2º, III, do Decreto nº 9.739, de 2019.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. As duas propostas comerciais apresentadas destacam, entre suas finalidades, o implemento de ações de preservação do meio ambiente e de política ambiental.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1. A proposta comercial apresentada pelo Cebraspe apresentou-se como a mais vantajosa para a Administração, que visa à realização do CACD 2024. Merecem destaque, no âmbito da projetada contratação do Cebraspe, as seguintes informações:

CEBRASPE

- *Valor da contratação, proporcional a 9 mil candidatos inscritos e até 300 candidatos convocados para a Segunda Fase, menos oneroso para o IRBr. (Economia de aproximadamente R\$ 49.964,46 (quarenta e nove mil, novecentos e sessenta e quatro reais e quarenta e seis centavos) em relação à proposta da FGV;*
- *Possibilidade de pagamento do valor total da contratação de forma proporcional à quantidade de candidatos inscritos, ainda que a quantidade de inscritos seja inferior à estimativa inicial de 9 mil candidatos;*
- *Experiência na realização de concursos de âmbito nacional, inclusive na realização do CACD;*
- *Banca de examinadores - professores e profissionais com experiência em concursos públicos e com titulação mínima de mestrado e/ou doutorado, além da possibilidade de contratação de diplomatas de carreira.*
- *Remuneração da banca de examinadores compatível com a complexidade das provas a serem aplicadas.*
- *Sistema de segurança adequado para as fases de elaboração, aplicação e correção das provas.*

15.2. Em atenção aos requisitos de legalidade para a contratação por dispensa de licitação, discriminados no art. 75, XV, da Lei nº 14.133, de 2021, combinado com o art. 2º, § 2º, III, do Decreto nº 9.739, de 2019, verifica-se, de acordo com estatuto social do Cebraspe, que se trata de uma instituição com personalidade jurídica de direito privado na forma de associação civil, sem fins lucrativos e que possui entre suas finalidades a promoção do desenvolvimento institucional:

Lei nº 14.133, de 2021

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

Decreto nº 9.739, de 2019

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se fortalecimento da capacidade institucional o conjunto de medidas que propiciem aos órgãos ou às entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional a melhoria de suas condições de funcionamento, compreendidas as condições de caráter organizacional, e que lhes proporcionem melhor desempenho no exercício de suas competências institucionais, especialmente na execução dos programas do plano plurianual.

(...)

§ 2º O fortalecimento da capacidade institucional será alcançado por meio:

(...)

III - da realização de concursos públicos e de provimento de cargos públicos;

ESTATUTO DO CEBRASPE

Art. 1º O [...] CEBRASPE é pessoa jurídica de direito privado na forma de associação civil, sem fins lucrativos, com sede e foro em Brasília/DF [...].

Art. 5º O CEBRASPE tem por finalidade precípua fomentar e promover o ensino, a pesquisa científica, o desenvolvimento tecnológico e o desenvolvimento institucional, por meio dos seguintes objetivos: [...]

V – prestar serviços relacionados à sua finalidade, especialmente realizar concursos públicos, processos de seleção, exames, avaliações, certificações, creditações e correlatos;

15.3. O Cebbraspe apresentou a seguinte documentação: (i) habilitação jurídica da pessoa jurídica e dos seus representantes para celebração de futuro contrato; (ii) regularidade fiscal e trabalhista; (iii) qualificação econômico-financeira; e (iv) atestados de capacidade técnica.

15.4. A inquestionável reputação ética e profissional do Cebbraspe, requisito previsto no art. 75, XV, da Lei nº 14.133, de 2021, tem comprovação por meio dos atestados de capacidade técnica apresentados.

15.5. Assim, considerando o critério de melhor técnica para a escolha da banca organizadora do CACD 2024, considerando também a conjugação dos aspectos de qualidade dos serviços com os princípios da economicidade e da razoabilidade dos preços praticados no mercado, bem como o nexos efetivo da proposta comercial apresentada pelo Cebbraspe com as condições constantes no Termo de Referência, constata-se viável a contratação do Cebbraspe, que se apresenta como a mais vantajosa para a Administração e, ademais, se adequa à previsão orçamentária do IRBr para a realização do CACD 2024.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

DIEGO BATISTA SILVA

Equipe de apoio

MARIANA LIMA MOSCARDO DE SOUZA

Agente de contratação

MITZI GURGEL VALENTE DA COSTA

Autoridade competente